



Disponibilizado no D.E.: 24/08/2020 Prazo do edital: 16/09/2020 Prazo de citação/intimação: 07/10/2020
--

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Araquari

Rua Antônio Ramos Alvim, 500 - Bairro: Centro - CEP: 89245-000 - Fone: (47) 3447-7514 - Email:
 araquari.vara1@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0301294-26.2018.8.24.0103/SC

AUTOR: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA.

AUTOR: MASSA FALIDA DE UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA.

AUTOR: LAURENCE BICA MEDEIROS

EDITAL Nº 310005963287

JUIZ DO PROCESSO: LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES - ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/05. 1º VARA DA COMARCA DE ARAQUARI.

OBJETO: FICAM AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** PARA OFERECEREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS JUNTO AOS ESCRITÓRIOS NAS FILIAIS DE BLUMENAU/SC: RUA DR. ARTUR BALSINI, Nº 107, BAIRRO VELHA, CEP: 89.036-240 TELEFONE (047) 3381-3370, PORTO ALEGRE/RS: AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900, SALA 701 - TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS | CEP 91.330-001 | TELEFONE (051) 3062.6770, OU NOVO HAMBURGO/RS: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679, SALAS 111 E 112 | CEP 39.510-130 | TELEFONE: (051) 3065.6770, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, OU ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR

QUANTO AOS CRÉDITOS A SEGUIR RELACIONADOS:

Trabalhista e acidente do trabalho - art. 83, I, Lei 11.101/2005 ABEL DE JESUS GARCIA, R\$ 130.241,78; ACACIO GESSNER, R\$ 156.750,00; ADAO ALVES DE LIZ, R\$ 60.442,09; ADEMAR DE LIMA GRAEFT, R\$ 73.991,62; ADRIANO DE OLIVEIRA, R\$ 16.100,09; AGNALDO CARLOS DE MARIA, R\$ 63.367,89; ALBA ALBINO DE OLIVIERA, R\$ 52.376,84; ALCIDES PEREIRA VIANA, R\$ 17.169,24; ARCANGELO FELTRIM, R\$ 49.538,23; ARNALDO TREML, R\$ 120.057,87; AVELINO GOMES, R\$ 6.567,64; CARLOS FERNANDO OTTO LOPES, R\$ 24.675,27; CASSIANO VELOSO, R\$ 49.277,83; CELSO BRESSANI, R\$ 18.575,86; DILETO JOSE HARTMANN, R\$ 103.668,20; ELTON L FRUHAUF, R\$ 80.000,00; EVERTON KRAMER, R\$ 116.522,92; GIOVANI FUGEL, R\$ 32.000,00; IDEZIDES RESENDE FILHO, R\$ 64.368,81; IRACEMA LOURDES DE SOUZA, R\$ 9.538,91; IRACEMA TRIBESS MORSCH, R\$ 6.337,70; IVAN CARLOS SOUZA, R\$ 113.101,17; IVONI MEIER, R\$ 156.750,00; JAIR TORIZANI, R\$ 21.226,17; JANOARIO BIANCHI, R\$ 3.974,47; JOAO LUIS DE SOUZA, R\$ 30.000,00; JOSE AMARILDO NERIS, R\$ 156.750,00; JOSE HORACIO ROSA, R\$ 84.806,79; JOSE WALDIR PEREIRA DA SILVA, R\$ 3.568,09; JULIO CESAR LIMA, R\$ 13.000,00; LIRIO LAGO, R\$ 156.750,00; LIVINO KUTZKI, R\$ 60.000,00; LUCIANO ANACLETO, R\$

0301294-26.2018.8.24.0103

310005963287.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Araquari

18.535,01; MARLICE SCHWARZ, R\$ 46.610,06; MPT, R\$ 156.750,00; NALDIR VENTURA, R\$ 3.026,28; NELSON WEBER, R\$ 63.670,21; NORBERT METZGER, R\$ 127.050,73; PEDRO JOSE HERMANN, R\$ 29.580,36; RODRIGO SCHRAMM SANTOS, R\$ 28.000,00; ROLF UTECH, R\$ 10.000,00; ROSELI GUCKERT SCHUSTER, R\$ 5.272,10; SUELI IVETE W FORLIN, R\$ 156.750,00; TULIO LUIZ STOLF, R\$ 3.858,35; UNIAO - FAZENDA NACIONAL, R\$ 156.750,00; VALDOMIRO DA SILVEIRA, R\$ 2.563,13; VALERIO LAUBE, R\$ 32.000,00; VAMILDE D AVILA DOS SANTOS, R\$ 17.496,34; VANDERLEI BOTKO, R\$ 31.712,96; VILSON AMORIM, R\$ 14.209,91; WILSON RUECKERT, R\$ 8.123,93 **Total Trabalhista e acidente do trabalho - art. 83, I, Lei 11.101/2005 R\$2.963.454,85**

Quirografário (saldo Trabalhista) - art. 83, VI, c, Lei 11.101/2005 ACACIO GESSNER, R\$ 1.700,98; IVONI MEIER, R\$ 68.697,50; JOSE AMARILDO NERIS, R\$ 136.400,00; LIRIO LAGO, R\$ 160.540,83; MPT, R\$ 239.950,76; SUELI IVETE W FORLIN, R\$ 42.008,37; UNIAO - FAZENDA NACIONAL, R\$ 1.625.275,11 **Total Quirografário (saldo Trabalhista) - art. 83, VI, c, Lei 11.101/2005 R\$2.274.573,55**

Quirografário - art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005 ACOS CONTINENTE (00.080.714/0001-57), R\$ 27.349,46; ALFIO ID COM METAIS (02.671.880/0004-04), R\$ 1.129.287,00; BANCO CREDIBEL/BANCO CREDIBEL (69141539000167/69141539000167), R\$ 944.852,99; BRDE (92.816.560/0001-37), R\$ 37.188,83; CIA GENERAL ELETRONIC, R\$ 407.080,72; CILUMA COZINHA INDL (75.489.773/0001-82), R\$ 135.147,97; DGS FACTORING (80.149.586/0001-90), R\$ 2.127.362,43; FRANCISCO J HASTREITER (11.390.304/0001-29), R\$ 1.521,67; HASSE ADV CONSULT/HASSE ADV CONSULT (05830648000109/05830648000109), R\$ 2.149,10; HEINZ FUCHS (094.798.309-06), R\$ 1.030.989,38; HELMUTH HASSE E OUTRO (006.873.309-82), R\$ 3.669.223,79; IRINEU MACHADO/IRINEU MACHADO (24897353904/24897353904), R\$ 6.224,54; IRINEU MACHADO PARTICIP/IRINEU MACHADO PARTICIPAC (1643705000170/1643705000170), R\$ 237.663,17; ISOFIO IND COM (71.882.260/0001-86), R\$ 473.359,40; MAGANHAES MOREIRA ADV UNIAO MOTORES (01.587.123/0001-33), R\$ 327.823,68; MULTIACOS COM PROD/MULTIACOS COM PRODTS TEC (53585766000141/53585766000141), R\$ 1.316.519,64; NEXANS BRASIL S/A (31.860.364/0008-41), R\$ 487,40; NOBERTO ANGELO GARBIN (00.884.542/0001-74), R\$ 44.162,54; ORCALI SERV SEGU (83.930.214/0001-94), R\$ 55.280,21; OSWALDO BARTH (85.708.063/0001-50), R\$ 152.653,39; PIRELLI PRODS ESPE (62.255.682/0001-30), R\$ 236.987,70; REPRES COMS ZOCATELLI (75.360.792/0001-04), R\$ 418.059,88; SATCO (01.811.229/0001-79), R\$ 126.197,31; SENAI (33.564.543/0001-90), R\$ 1.877.458,03; SKF DO BRASIL (61.077.327/0001-56), R\$ 626.686,29; SOCIESC (84.684.182/000157), R\$ 64.897,85; TOTVS S/A (53.113.791/0001-22), R\$ 258.194,86; VERALDO CHECHETO (193.821.119-72), R\$ 623.830,00 **Total Quirografário - art. 83, VI, a, Lei 11.101/2005 R\$16.358.639,23**

Tributário - art. 83, III. Lei 11.101/2005 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 7.688.081,35; ESTADO SC, R\$ 55.519.058,56; IBAMA, R\$ 28.439,70; INSS, R\$ 118.128,90; MUNICIPIO ARAQUARI, R\$ 2.710,04; MUNICIPIO JARAGUA DO SUL, R\$ 429.444,28; UNIAO - FAZENDA NACIONAL, R\$ 486.277.308,30 **Total Tributário - art.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Araquari

83, III. Lei 11.101/2005 R\$550.063.171,13.

Sentença: Decretada a falência - com fundamento no artigo 105 da Lei n. 11.101/2005, decreto a falência da requerida União Motores Elétricos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.249.247/0001-46, em que figuram como sócios Cláudio Ricardo Xavier e União Serviços Comerciais S/A. Outrossim: (a) fixo como termo legal da falência, consoante arts. 99, II, e 107 da Lei n. 11.101/05, o 60º (sexagésimo) dia anterior ao ajuizamento do pedido de falência, efetuado no dia 11.12.2018. (b) nos termos do art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 6º da Lei de Falência. (c) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores, se este for constituído (art. 99, VI, da Lei 11.101/05). (d) nomeio administradora judicial, na pessoa da administradora SIMONE MULLER (Endereço comercial: Rua Guilherme Kock, 507, Santo Antonio, Joinville - CEP 89218-220 Telefone comercial: 473028-7437 E-mail: mulleradmjudicial@gmail.com), devendo, em até 5 (cinco) dias assinar o termo de compromisso, bem como para o acompanhamento do ato de arrecadação dos bens da massa falida, sob pena de substituição (art. 34, da Lei 11.101/05). Anoto que fica o(a) nomeado(a) responsável pela condução desta Falência, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, conforme o art. 22 da Lei n. 11.101/05. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal do(a) Administrador(a) Judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento das despesas iniciais com o múnus, que deverá ser paga com o ativo a ser apurado. A remuneração definitiva será fixada ao final, da qual serão abatidos os valores já pagos, com fundamento no art. 24 da Lei n. 11.101/2005, quando será possível melhor avaliar a complexidade do trabalho a ser desempenhado, bem como a própria qualidade dos atos praticados pelo(a) Administrador(a). (e) determino ao(à) administrador(a) judicial que proceda à arrecadação dos bens, documentos e livros, com a presença do procurador da requerente e Oficial de Justiça, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, para realização do ativo, sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade ou de pessoa por ele(a) escolhida, sob sua responsabilidade (art. 108, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05), devendo providenciar a lacração do estabelecimento. (f) esclareço que a verificação dos créditos será realizada pelo(a) administrador(a) judicial, nos termos do art. 7º, caput, tendo os credores o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do edital com a relação de credores, para apresentar ao(à) administrador(a) judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05). (g) determino ao(à) administrador(a) judicial que, com base nas informações e documentos colhidos, publique edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do item "f", observando o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei de Falência. Ao Chefe do Cartório determino: (a) a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas para que informem a existência de bens e direitos da falida (art. 99, X, da Lei 11.101/05). (b) a expedição de ofício à JUCESC para que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a sua inabilitação para o exercício de atividade empresarial (art. 99, VIII, e art. 102, da Lei 11.101/05) ficando autorizado o envio por correio eletrônico, sucedido pelo encaminhamento da via original assinada, devendo encaminhar o contrato social a fim de que se tenha a informação de quem são seus sócios. (c) a comunicação do presente decreto às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da

0301294-26.2018.8.24.0103

310005963287.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Araquari

falência (art. 99, XIII, da Lei 11.101/05). (d) a expedição de edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. (e) Pela tomada de declarações do falido por termo nos autos, no prazo de 10 dias, na forma do art. 104, I, alíneas c a g, da Lei de Falência. A tomada de declarações poderá ser substituída por declaração por escrito, desde que apresentada dentro do prazo de 10 dias. (f) que o cartório torne sem efeito, independentemente de despacho, TODAS AS PETIÇÕES que contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 7º, da Lei de Falência, diante da clara e evidente extemporalidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados diretamente ao(à) administrador(a) judicial nomeado(a). Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual. (g) que as eventuais impugnações e/ou habilitações à lista de credores apresentada pelo(a) Administrador(a) Judicial (parágrafo 2º do art. 7º da Lei no 11.101/05) deverão ser protocoladas como ação autônoma (parágrafo único do art. 8º combinado com parágrafo 5º do art. 10, ambos da Lei n. 11.101/05), apensadas eletronicamente à falência e processadas nos termos do art. 13 e seguintes da Lei n. 11.101/05. Deve o cartório, assim, de ofício, tornar sem efeito toda e qualquer peça protocolada diretamente nos autos principais contendo tais pedidos, para formação da ação de impugnação. (h) O disposto no item "g" não se aplica aos ofícios das Justicas Especializadas que solicitam a habilitação de crédito apurado naqueles juízos. Isso porque, nesses casos, não há propriamente um pedido de habilitação/impugnação, mas uma ordem para inclusão do crédito apurado na Justiça especializada no quadro geral de credores (parágrafo 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/05). (i) que o Cartório TORNE SEM EFEITO todas as petições que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da falência atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Vale ressaltar que credor não é parte, mas mero interessado. Assim, cabe aos próprios procuradores acompanharem o andamento do processo. (j) a Intimação do Ministério Público (art. 99, XIII, da Lei 11.101/05). Ainda, intime-se a falida para que complemente as informações constantes nos itens IV e VI acima, nos termos do art. 105, IV e VI da Lei de Falência, no prazo de 15 dias. P. R. I., a falida por mandado, devendo o Oficial de Justiça acompanhar o(a) administrador(a) judicial na arrecadação de bens, documentos e livros.

Objetivo: Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **JAQUELINE ALEXANDRA MACCOPPI**, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310005963287v2** e do código CRC **94234411**.

Informações adicionais da assinatura:

0301294-26.2018.8.24.0103

310005963287.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Araquari

Signatário (a): JAQUELINE ALEXANDRA MACCOPPI
Data e Hora: 21/8/2020, às 14:14:17

0301294-26.2018.8.24.0103

310005963287 .V2